

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚMERO 160 COMO CANAL OFICIAL DA SAÚDE PÚBLICA DIGITAL NO ESTADO DO CE		
<b>Autor:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	10/07/2025 16:20:00	<b>Data da assinatura:</b>	10/07/2025 16:20:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI  
10/07/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚMERO 160  
COMO CANAL OFICIAL DA SAÚDE PÚBLICA  
DIGITAL NO ESTADO DO CEARÁ E ESTABELECE  
DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO  
ATENDIMENTO REMOTO E DIGITAL NO ÂMBITO DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADUAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o número telefônico 160 como canal oficial de atendimento remoto e digital da saúde pública, destinado à prestação de informações, triagem clínica, agendamento, encaminhamentos e demais orientações vinculadas aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O canal 160 poderá ser integrado a plataformas e tecnologias digitais, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Aplicativos móveis e portais web com autenticação segura;
- II** – Chatbots e voicebots com inteligência artificial;
- III** – WhatsApp, Telegram, RCS, redes sociais, SMS e e-mail;
- IV** – Totens de autoatendimento em unidades de saúde e espaços públicos.

**Art. 3º** O canal 160 poderá ser utilizado para:

**I** – Triagem clínica automatizada com base em protocolos técnicos e diretrizes médicas do SUS;

**II** – Encaminhamento para consultas, exames, vacinas e demais serviços de atenção primária ou especializada;

**III** – Aconselhamento sobre autocuidado, educação em saúde e monitoramento remoto;

**IV** – Informações sobre a Carta de Serviços de Saúde e campanhas públicas;

**V** – Apoio ao uso racional dos serviços de urgência e emergência.

**Art. 4º** São diretrizes para a implementação do canal 160 no âmbito estadual:

**I** – Interoperabilidade com os sistemas estaduais e municipais de saúde;

**II** – Padronização dos fluxos de atendimento e uso de inteligência artificial validada por critérios técnicos e clínicos;

**III** – Criação de sistema estadual de gestão do relacionamento com o cidadão (CzRM);

**IV** – Garantia de acessibilidade digital para populações em situação de vulnerabilidade social;

**V** – Observância das normas de proteção de dados, sigilo das informações de saúde e ética médica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o número 160 como canal oficial da saúde pública digital no Estado do Ceará, com o objetivo de modernizar e ampliar o acesso da população aos serviços do SUS por meio de canais remotos, seguros, acessíveis e eficientes.

Trata-se de uma medida estratégica e transformadora, alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Digital, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e com os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde pública.

O número 160 já é reservado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para serviços de utilidade pública em saúde, sendo sua utilização uma oportunidade para o Ceará se tornar pioneiro na digitalização da saúde pública com foco no cidadão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Stuart Castro', written in a cursive style.

DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)